PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui no âmbito do Município do Natal os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol, e dá outras providências.

Art. 2º. O Circuito Gastronômico Petrópolis compreende:

I – o Polo Gastronômico e Cultural Largo do Atheneu Odeman Miranda de Araújo, instituído pela Lei Municipal nº 6.628/2016 e suas modificações realizadas pela Lei Municipal nº 7.087/2020; e

II – o Polo Gastronômico Gláucia Veras.

Parágrafo único. Fica reconhecido como *"Polo Gastronômico Gláucia Veras"* o quadrilátero entre as Ruas Potengi e Mipibu e entre as Avenidas Rodrigues Alves e Afonso Pena, bairro Petrópolis, nesta Capital.

Art. 3º. O Circuito Gastronômico Tirol abrange:

I – o Polo Gastronômico Hermes da Fonseca; e

II – o Polo Gastronômico Ângelo Varela.

§1º. Fica reconhecido como "Polo Gastronômico Hermes da Fonseca" o segmento a partir da Rua Apodi até a Rua Maxaranguape.

§2º. O trecho localizado na Rua Ângelo Varela, no perímetro a partir da Av. Hermes da Fonseca até a Rua Cel. Costa Pinheiro, bairro Tirol, nesta Capital, passa a ser denominado de "Polo Gastronômico Ângelo Varela".

Art. 4º. Os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol têm por objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico da rede local e da cidade por meio da atividade da gastronomia;

II – atrair investimentos para o desenvolvimento e manutenção das áreas que compreendem os circuitos;

III – atrair a realização de eventos para as áreas que abrangem os circuitos com o intuito de fortalecer a gastronomia, promover o turismo gastronômico e o empreendedorismo de serviços e comércio ligados ao segmento;

IV – incentivar a visitação de moradores e turistas visando o consumo de serviços de gastronomia, despertando para o deleite das diversidades de pratos, saberes e sabores da culinária local e regional, fomentando o turismo e fortalecendo o crescimento socioeconômico nas áreas que constituem os circuitos gastronômicos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados nas áreas que compreendem os circuitos poderão realizar eventos, em parceria com o Poder Público, com o intuito de atingir os propósitos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º. Os estabelecimentos localizados nos circuitos instituídos por esta Lei que se enquadram no segmento gastronômico, deverão obedecer às legislações municipais relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, incentivará a promoção e o ordenamento de cada circuito gastronômico, objetivando:

I – a adequação do trânsito de veículos e de pedestres;

II – a instalação de placas de sinalização com indicação dos circuitos;

III – a melhoria da iluminação pública e calçadas;

IV - a segurança local.

Art. 7º. Os circuitos gastronômicos de que trata esta Lei deverão ser incluídos como atração turística do Município do Natal, podendo fazer parte das campanhas publicitárias.

Art. 8º. O Poder Público poderá firmar parcerias diretamente com os estabelecimentos ou por meio de suas associações representativas, bem como com outras

entidades de iniciativa privada, visando a promoção do desenvolvimento do potencial turístico dos circuitos, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

É bem verdade que nos dias atuais o ramo gastronômico se apresenta como um grande fomentador da economia, acompanhando as mudanças ocorridas no país nas últimas décadas, ocupando lugar de destaque no mundo dos negócios.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Alimentação – ABIA, em 2022[1] o setor de alimentação fora do lar faturou mais de R$ 543 bilhões, frente aos 482 bilhões do ano 2019 (pré-pandemia), o que representa um crescimento de 10,2%.

De acordo com a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes[2], nos últimos 12 meses o setor de alimentação fora do lar registrou um aumento de 1,2% no número de empregos, enquanto o crescimento geral foi de 0,9% para outros setores. Portanto, o setor de restaurantes e bares mostra um crescimento notável.

Nesta senda, considerando a importância deste setor no cenário econômico, busca a presente proposição criar no Município do Natal os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol.

O projeto cuidou, ainda, de realizar uma justa homenagem a renomada Chef Gláucia Veras, falecida em 2017, denominando o quadrilátero entre as Ruas Potengi e Mipibu, e entre as Avenidas Rodrigues Alves e Afonso Pena, no bairro de Petrópolis, como *"Polo Gastronômico Gláucia Veras"*. Também foi denominado de *"Polo Gastronômico Ângelo Varela"* o perímetro situado na Rua Ângelo Varela, a partir da Av. Hermes da Fonseca até a Rua Cel. Costa Pinheiro, no bairro Tirol, nesta Capital. Ambos os Polos passam a integrar os Circuitos Gastronômicos Petrópolis e Tirol, respectivamente.

A criação desses circuitos tem por finalidade promover o ramo da gastronomia, atrair novos investimentos, incentivar o entretenimento e o lazer na cidade, a inovação e a economia criativa, assim como o desenvolvimento das potencialidades econômicas das localidades com a consequente geração de emprego e renda.

Não bastasse, a medida legislativa trata de tema fundamental para incentivar o turismo, qual seja, a gastronomia, instrumento capaz de promover o deslocamento de pessoas

[1] https://www.abia.org.br/noticias/alimentacao-fora-de-casa-deve-encerrar-2022-com-r-543-bi-em-receitas
[2] https://abrasel.com.br/noticias/noticias/bares-e-restaurantes-tem-crescimento-significativo-de-empregos/

que vêm em busca do sabor e da experiência gastronômica. Dessa forma, o reconhecimento como circuitos gastronômicos das áreas indicadas no projeto são um reflexo da contemporaneidade.

O nosso mandato ao propor o presente projeto, além de fomentar o comércio das regiões que constituem os circuitos, assim como o turismo gastronômico, contribuindo para a promoção do turismo do Município, busca, ainda, reivindicar o estímulo necessário ao pleno desenvolvimento dos restaurantes, bares e assemelhados tornando-os cada vez mais economicamente fortes, gerando, consequentemente, emprego e renda, inúmeras oportunidades.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, bem assim, satisfeitas as exigências regimentais e legais, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

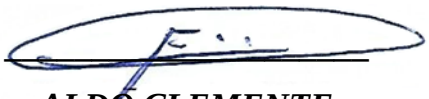

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

ANEXOS:

CIRCUITO GASTRONÔMICO PETRÓPOLIS compreende:

Polo Gastronômico e Cultural Largo do Atheneu Odeman Miranda de Araújo (instituído pela Lei nº 6.628/16)

Polo Gastronômico Gláucia Veras **(novo)**

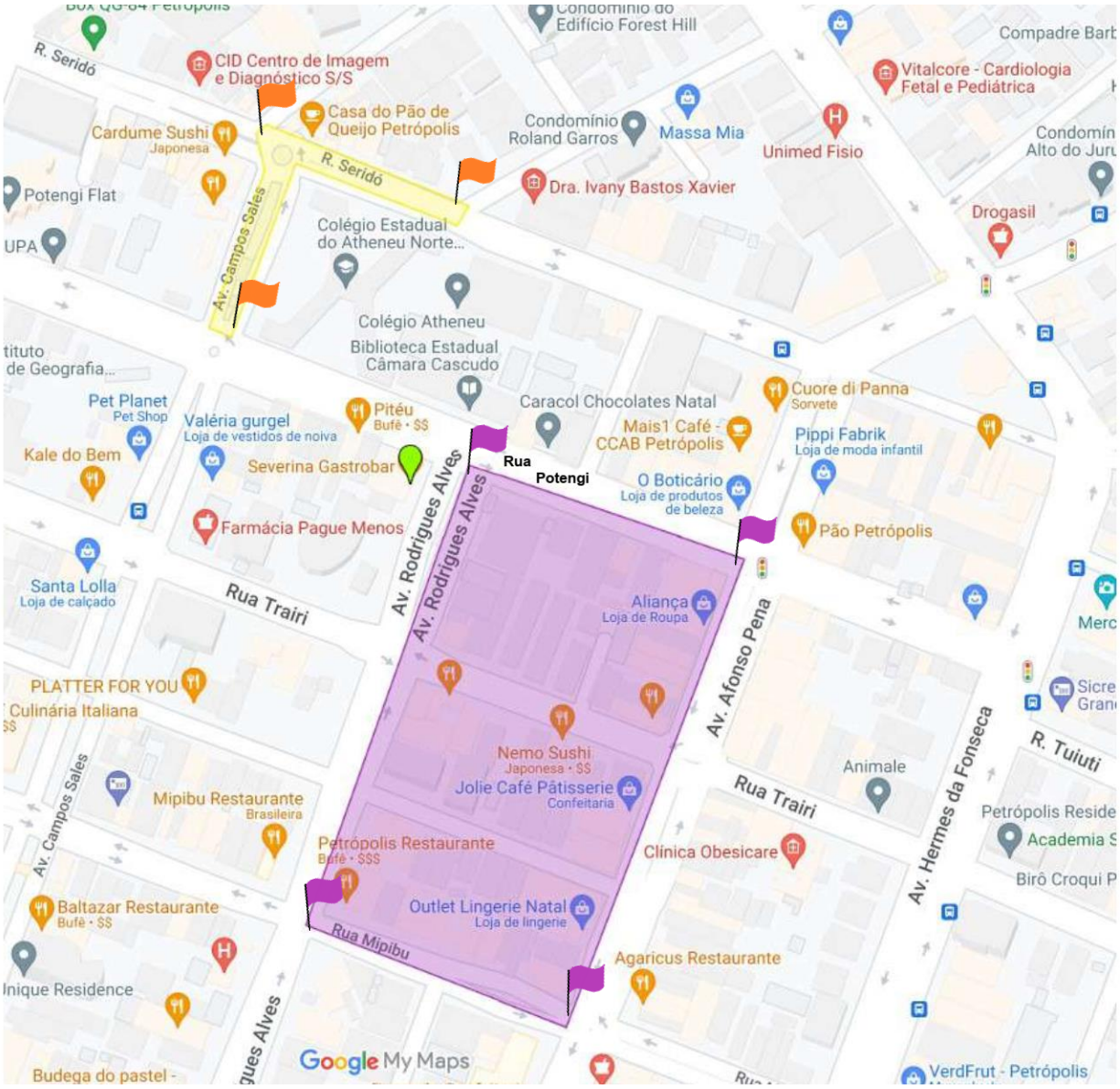

* Escala reduzida.

Polo Gastronômico e Cultural Largo do Atheneu

Odeman Miranda de Araújo (instituído pela Lei nº 6.628/16)



* Escala ampliada.

Polo Gastronômico Gláucia Veras **(novo)**

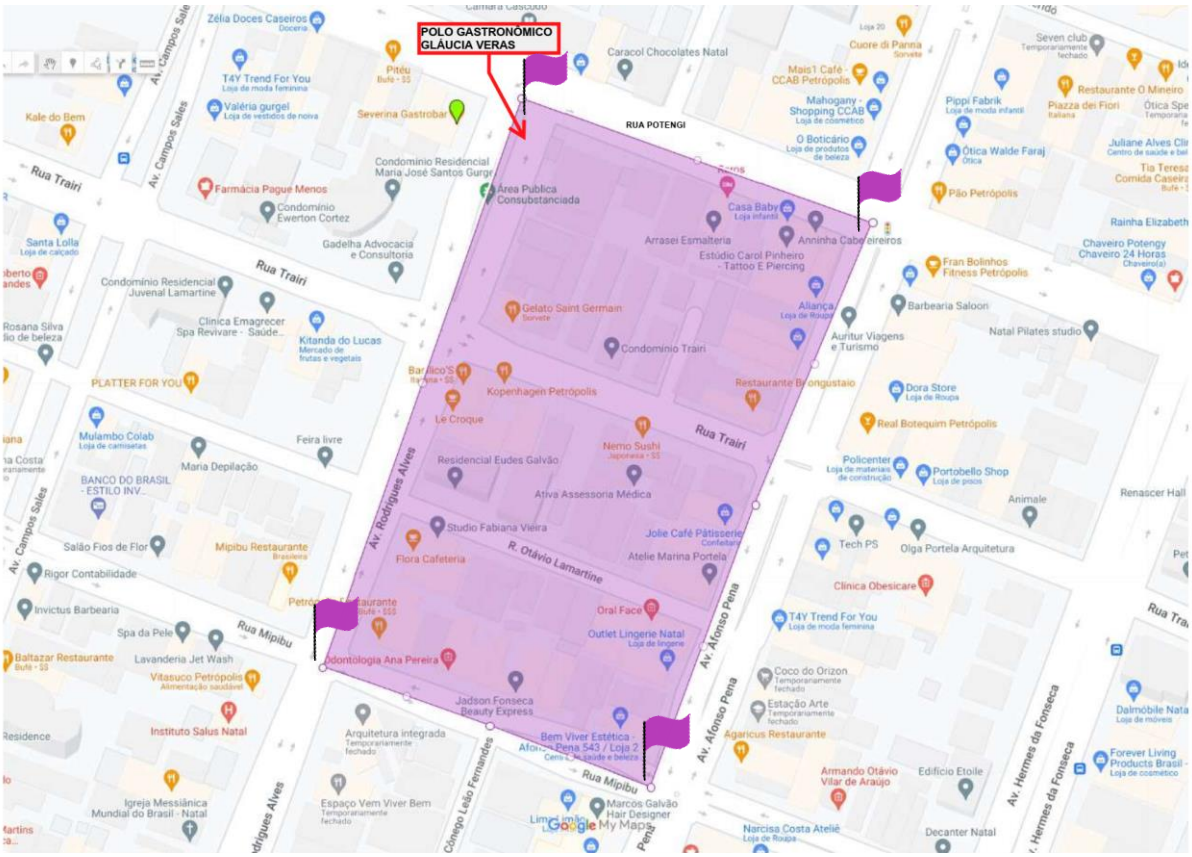

* Escala ampliada.

CIRCUITO GASTRONÔMICO TIROL compreende:

Polo Gastronômico Hermes da Fonseca, a partir da Rua Apodi até a Rua Maxaranguape

Polo Gastronômico Ângelo Varela

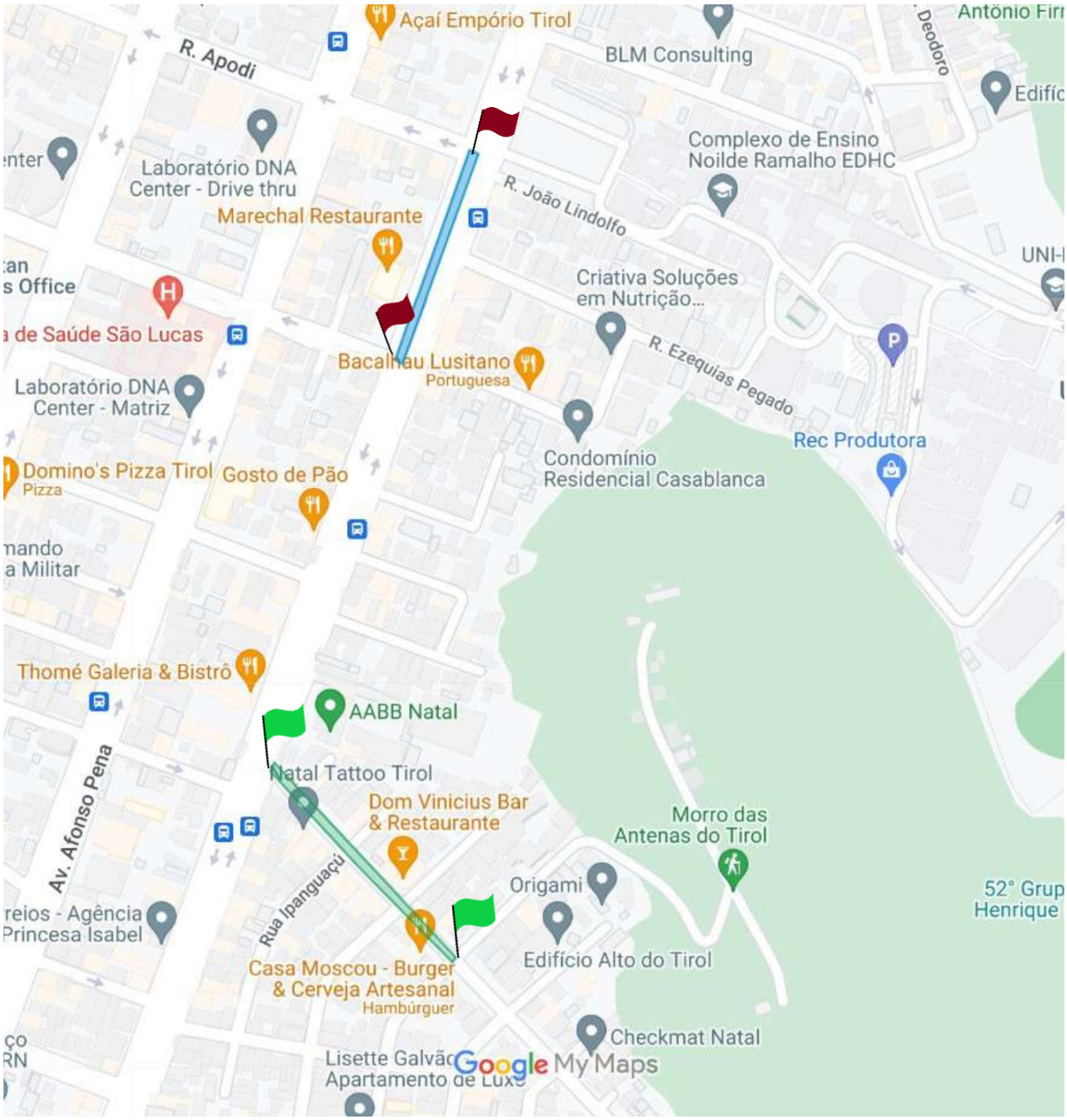

* Escala reduzida.

Polo Gastronômico Hermes da Fonseca, a partir da Rua Apodi até a Rua Maxaranguape

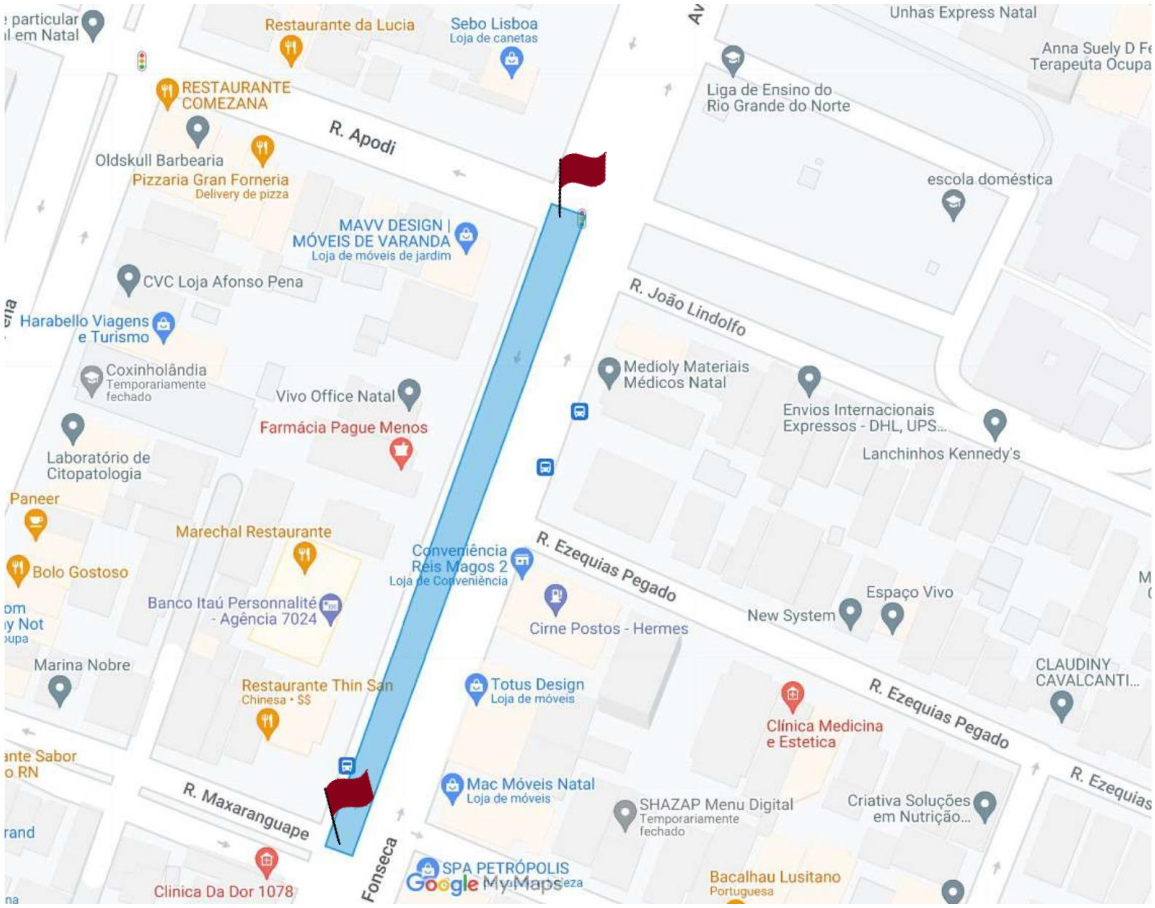

* Escala ampliada.

Polo Gastronômico Ângelo Varela

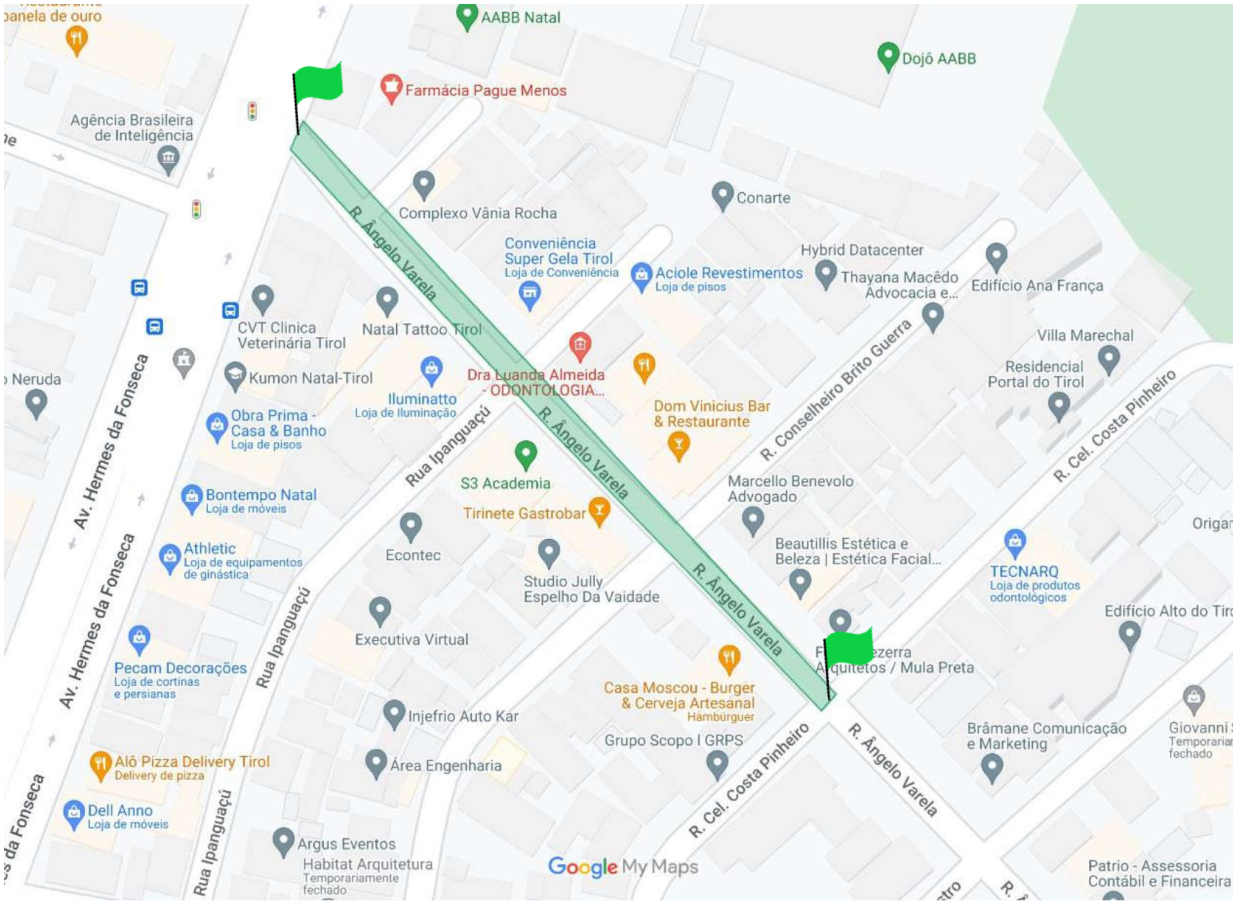

* Escala ampliada.